



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.818 /

**"PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS."**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, o prazo de concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 2.724, de 22 de novembro de 1978.

ART. 2º - Obriga-se a empresa Circullare Poços de Caldas Ltda., concessionário dos serviços, a cumprir, na continuidade da exploração, todas as condições estipuladas pela lei nº 2.724/78 e no contrato de concessão, assinado em 23 de fevereiro de 1979, e suas alterações posteriores.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2088, de 12/12/98.